



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2006.**

Dê-se do art. 11 e o inciso II a seguinte redação:

Art. 11. A Instituição de ensino superior, obedecida sua condição jurídica, pública ou privada, deverá obedecer as seguintes diretrizes:

II – quando públicas, promover a divulgação pública de critérios de seleção para admissão de docentes e pessoal técnico e administrativo;

**JUSTIFICAÇÃO**

Em função do que estabelece a Constituição da República, somente as instituições públicas estão obrigadas à realização de processo seletivo público para a admissão de pessoal. Com efeito, as instituições privadas de acordo com regime civil ou trabalhista estão livres para escolher a forma que melhor lhes convier para a admissão de pessoal. Assim, os regimes jurídicos de trabalho devem ser distintos entre o público e privado.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

**Deputado Alberto Fraga**  
PFL – DF